

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVII – Nº 4278 | Campo Grande-MS | segunda-feira, 19 de janeiro de 2026 – 14 páginas

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid <small>Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025</small>
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

1ª CÂMARA

Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro	Sérgio de Paula

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	3
ATOS PROCESSUAIS	7
ATOS DO PRESIDENTE	9

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018





ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Resolução

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 276, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Resolução TCE-MS n.º 228, de 10 de outubro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e instituições integrantes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

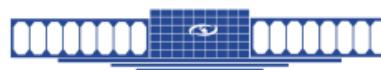
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no inciso I do art. 9º da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 74, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art.1º O Anexo II da Resolução TCE-MS n.º 228, de 10 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	Unidade Organizacional	Cargo e Função		Quantidade		
		Símbolo	Denominação	Cargo em Comissão	Cargo Efetivo	Função de Confiança
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TCDS-100	Diretor de Tecnologia da Informação	1			
	TCGI-600	Técnico de Gestão Institucional		1		
	TCAS-205	Assessor Técnico I	1			
Subtotal			2	1	0	
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Unidade Organizacional	Cargo e Função		Quantidade		
		Símbolo	Denominação	Cargo em Comissão	Cargo Efetivo	Função de Confiança
	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE TIC	TCAS-203	Assessor de Tecnologia da Informação	1		
	Subtotal			1	0	0
	Unidade Organizacional	Cargo e Função		Quantidade		
		Símbolo	Denominação	Cargo em Comissão	Cargo Efetivo	Função de Confiança
COORDENADORIA DE PROJETOS DE TIC	TCDS-102	Chefe de Tecnologia da Informação	1			
	TCAS-203	Assessor de Tecnologia da Informação	1			
	Subtotal			2	0	0
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Unidade Organizacional	Cargo e Função		Quantidade		
		Símbolo	Denominação	Cargo em Comissão	Cargo Efetivo	Função de Confiança
	TCDS-102	Chefe de Tecnologia da Informação	1			
	TCAS-203	Assessor de Tecnologia da Informação	1			
	Subtotal			2	0	0
Tribunal Pleno	Unidade Organizacional	Cargo e Função		Quantidade		
		Símbolo	Denominação	Cargo em Comissão	Cargo Efetivo	Função de Confiança
	TCDS-102	Chefe de Tecnologia da Informação	1			





COORDENADORIA DE SUPORTE E OPERAÇÃO DE TIC	TCAS-800	Agente de Apoio Institucional		1	
	TCAS-203	Assessor de Tecnologia da Informação	1		
	TCAD-301	Assistente Técnico de Informática *	1		
	Subtotal		3	1	0
	Unidade Organizacional		Cargo e Função		
	Símbolo	Denominação	Cargo em Comissão	Cargo Efetivo	Função de Confiança
	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE TIC	TCDS-102	Chefe de Tecnologia da Informação	1	
		TCAS-203	Assessor de Tecnologia da Informação	1	
	Subtotal		2	0	0
	Unidade Organizacional		Cargo e Função		
	Símbolo	Denominação	Cargo em Comissão	Cargo Efetivo	Função de Confiança
	COORDENADORIA DE GESTÃO DE DADOS, INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	TCFC-102	Chefe de Tecnologia da Informação		1
		TCFC-203	Assessor de Tecnologia da Informação		1
	Subtotal		0	0	2

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de janeiro de 2026.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Presidente

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 172/2026

PROCESSO TC/MS: TC/6718/2025

PROTOCOLO: 2834022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: FREDERICO FELINI

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 53/2025

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 53/2025, realizado pela Secretaria de Estado de Administração, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual compra correlatos hospitalares – material de





laboratório - I, para atender a Secretaria de Estado de Saúde, no valor estimado de R\$ 3.105.471,30 (três milhões cento e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA – DFSAÚDE – 69/2026 (peça 12), destacou que não foram encontradas impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 397/2026, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 201/2026 (peça 15), opinando pelo arquivamento do presente processo, considerando que não foram identificadas irregularidades que impedissem a realização do certame.

DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, "a", e art. 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 174/2026

PROCESSO TC/MS: TC/14521/2021

PROTOCOLO: 2144982

ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA; GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESPONSÁVEIS: ENELTO RAMOS DA SILVA; CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO

CARGO DOS RESPONSÁVEIS: PREFEITO À ÉPOCA; GERENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA RAUD-DFE-34/2021

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA. RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS. ATOS IRREGULARES. MULTAS. DOIS GESTORES. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. REFIC II. QUITAÇÃO. BAIXAS DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria de Conformidade, realizada na Prefeitura e na Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sonora, conforme o Relatório de Auditoria RAUD-DFE-34/2021, para verificar o cumprimento do protocolo de biossegurança, estabelecido para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, no ano letivo de 2021, especialmente, quanto às condições sanitárias das unidades escolares e às condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar, sob a responsabilidade do Sr. Enelto Ramos da Silva, prefeito à época, e da Sra. Clotilde de Sousa Silva Castro, gerente municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época.

A presente fiscalização foi julgada por meio do Acórdão AC00-865/2023 (peça 40), que declarou irregulares os atos praticados pelo ex-prefeito de Sonora, Enelto Ramos da Silva, e pela ex-gerente municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Clotilde de Sousa Silva Castro, no cumprimento das condições estruturais dos veículos de transporte escolar, para o retorno das aulas





presenciais na rede pública de ensino, no exercício de 2021, bem como os apenou com multa, no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) Uferms para cada um, em razão das irregularidades apuradas na auditoria.

Devidamente intimados, na forma regimental, para dar cumprimento ao Acórdão AC00-865/2023, o ex-prefeito de Sonora, Enelto Ramos da Silva, e a ex-gerente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Clotilde de Sousa Silva Castro, não compareceram aos autos.

Na sequência, em razão do Programa de Regularização Fiscal II (Refic II), instituído por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025, o ex-prefeito e a ex-gerente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sonora recolheram ao Funtc as sanções pecuniárias que lhes foram impostas no Acórdão AC00-865/2023.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que tanto o ex-prefeito de Sonora, Enelto Ramos da Silva, como a ex-gerente municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Clotilde de Sousa Silva Castro, quitaram, em decorrência da adesão ao Refic II, as multas infligidas no Acórdão AC00-865/2023, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 51 e 55).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RTIC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 14, § 1º, I, da Resolução TCE/MS n. 252/2025, **DECIDO** pelas **baixas de responsabilidade**, no Sistema e-TCE, do ex-prefeito de Sonora, **Enelto Ramos da Silva**, e da ex-gerente municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **Clotilde de Sousa Silva Castro**, em relação às **multas aplicadas no Acórdão AC00-865/2023**, e pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 189/2026

PROCESSO TC/MS: TC/1218/2025

PROTOCOLO: 2779736

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

RESPONSÁVEL: EDILSON MAGRO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2/2025

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CANCELAMENTO DE REMESSA. RECOMENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 2/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Coxim, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção da Ubs tipo I, para atender o Municipal de Coxim, no valor estimado de R\$ 1.958.766,89 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise Prévia ANA – DFEAMA – 6073/2025 (peça 20), concluiu pelo arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto para julgamento, haja vista o cancelamento da remessa.

Por meio do Despacho DSP – G.ODJ – 20068/2025 (peça 22), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 5ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 9642/2025 (peça 23), opinando pela irregularidade do cancelamento da remessa, pela aplicação de multa e arquivamento dos autos.





DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o exame do controle prévio da Concorrência Eletrônica n. 2/2025, restou prejudicado neste processo, em face do cancelamento da remessa de documentos (peça 18).

Ressalta-se que tal cancelamento foi realizado de forma intempestiva, ou seja, após 56 dias do envio original, e sem a prévia autorização do Relator, configurando evidente desconformidade com o disposto no art. 24, parágrafo único, da Resolução n. 225/2024.

Assim, entendo como aplicável a imposição de recomendação ao gestor, para que observe, com maior rigor, os prazos de remessa em licitações futuras e adote medidas corretivas que reforcem o compromisso do órgão com a observância da legalidade, promovendo uma atuação alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, "a", c/c o art. 152, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto para julgamento.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 164/2026

PROCESSO TC/MS: TC/8531/2020/001/002

PROTOCOLO: 2793787

ÓRGÃO: PREFEITURA DE CARACOL

EMBARGANTE: MANOEL DOS SANTOS VIAIS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO AC00-471/2025

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADE. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. REFIC-II. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

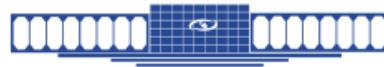
DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Manoel dos Santos Viais, ex-prefeito do Município de Caracol, contra o Acórdão AC00-471/2025, proferido no Processo TC/8531/2020/001, que julgou pelo conhecimento e improvimento do Recurso Ordinário, mantendo na íntegra a Decisão Singular DSG-G.MCM-2323/2023, proferida nos autos TC/8531/2020, que declarou a irregularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 47/2020, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2020, e aplicou multa ao embargante no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms.

O presente recurso foi recebido por meio da Decisão Singular Interlocutória DSI-G.ODJ-105/2025 (peça 8).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente assinou o Termo de Confissão de Dívida (peça 75 dos autos originários) referente à sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.MCM-2323/2023, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic-II).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer PAR-4^aPRC-9896/2025, opinou pelo conhecimento e não provimento dos Embargos de Declaração, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos e fundamentos.



DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Manoel dos Santos Viais, na Decisão Singular DSG-G.MCM-2323/2023, foi objeto do Termo de Confissão de Dívida (peça 75 dos autos originários) em decorrência da adesão ao Refic-II.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 7º da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic-II) c/c o art. 6º, §6º, da Resolução TCE/MS n. 252/2025, houve a perda do objeto processual para julgamento:

Lei Estadual n. 6.455/2025:

Art. 7º A adesão do jurisdicionado devedor ao REFIC-II constitui confissão irretratável da multa e o fato gerador da sanção e importa:

I - desistência de qualquer meio de impugnação, de recurso, de pedido de revisão ou de pedido de rescisão pendente no Tribunal de Contas;

(...)

III - renúncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial que tenha sido ou possa ser apresentado, seja por qual fundamento for, inclusive prescrição;

(...)

VI - reconhecimento da dívida como líquida, certa e exigível, para todos os efeitos legais.

Resolução TCE/MS n. 252/2025

Art. 6º Ciente dos relatórios referidos no art. 4º, o jurisdicionado poderá apresentar requerimento de adesão ao REFIC-II, indicando a(s) multa(s) que pretende pagar e a forma de pagamento.

(...)

§ 6º A apresentação do requerimento a que se refere este artigo consistirá em manifestação de pleno conhecimento e de submissão irretratável do jurisdicionado às condições previstas na Lei Estadual nº 6.455/2025 e nesta Resolução.

Assim, deixo de acolher o Parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1 - pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2 - pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012;

3 - pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o art. 70, §4º, do RITC/MS.
Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ATOS PROCESSUAIS
Presidência
Decisão

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1756/2025

PROCESSO TC/MS: TC/236/1998

PROTOCOLO: 664467

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

JURISDICONADO: CARLOS FURTADO FRÓES

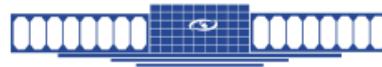
ADVOGADOS: NÃO HÁ

TIPO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 - Relatório

Vêm os autos conclusos a esta Presidência em razão do despacho à peça 7 (fl. 255), informando do falecimento do **Sr. Carlos Furtado Fróes**, ocorrido em 27/01/2018, consoante Certidão de Óbito à peça 8 (fl. 256).





No presente caso, conforme Decisão Simples à peça 2 (fls. 107/108), decidiu-se pela aplicação ao jurisdicionado de multa regimental no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento no art. 53, II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, em razão de irregularidades apuradas.

Não tendo sido recolhida a multa por parte do jurisdicionado, gerou-se a CDA 11403/1999.

É o relatório.

2 - Fundamentação

Pois bem, o princípio da intranscendência da pena, também denominado princípio da responsabilidade pessoal (art. 5º, XLV, da Constituição Federal), aduz que ninguém poderá responder pelo fato praticado senão o próprio condenado, pautando-se ainda pela extinção da punibilidade em razão da morte do jurisdicionado.

Em diversas ocasiões, este Colendo TCE-MS já decidiu que o princípio da pessoalidade da pena se estende ao Direito Administrativo Sancionatório, por se tratar de desdobramento do princípio da culpabilidade conforme se denota dos julgados constantes no Acórdão AC00 1836/2022 proferido no Processo TC/MS: TC/7676/2014 e no Acórdão AC00 1625/2023 proferido no Processo TC/MS: TC/06305/2017.

Examinando os autos (Decisão Simples à peça 2 – fls. 107/108), se verifica que não houve imputação de pagamento e que o único crédito constituído foi a multa. Em se tratando, portanto, o presente caso, de dívida oriunda exclusivamente de multa regimental aplicada à pessoa do ordenador, e comprovado seu falecimento por certidão de óbito juntada aos autos, tem-se por impositiva a extinção da multa aplicada, tornando-se o débito inexigível.

3 - Dispositivo

Isto posto, decreto a extinção da multa objeto da CDA 11403/1999, aplicada ao ordenador de despesas falecido, **Sr. Carlos Furtado Fróes**, no processo TC/236/1998.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para baixa de responsabilidade com relação à CDA 11403/1999, inclusive, se for o caso, comunicando a PGE acerca da presente decisão.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Intimações

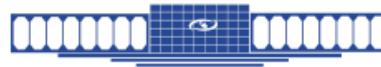
DESPACHO DSP - G.ICN - 447/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/2576/2025
PROTOCOLO	: 2793358
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU	: RAMÃO LUCIANO NOGUEIRA HAYD
INTERESSADO (A)	: SHEYLA CANAMARO
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA EMERGENCIAL OU CALAMITOSA - LEI 14.133/2021
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAMÃO LUCIANO NOGUEIRA HAYD E SHEYLA CANAMARO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS UTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela RN nº 98 de 2018, INTIMA, pelo presente edital, **RAMÃO LUCIANO NOGUEIRA HAYD e SHEYLA**





CANAMARO, para apresentar no processo TC/2576/2025, no prazo de 20 dias uteis, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no relatório de inspeção RDI - DFEDUCAÇÃO - 75/2025, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, §1º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2026.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 647/2026

PROCESSO TC/MS: TC/6669/2025

PROTOCOLO: 2833875

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICONADO: ROBERSON LUIZ MOUREIRA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Cuida-se de Controle Prévio realizado pela Divisão de Fiscalização de Educação, sobre o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 33/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no ente municipal.

A Equipe Técnica verificou que o feito foi submetido à análise prévia. Em razão dos critérios internos adotados para a fiscalização, não constatou requisitos ensejadores de medida cautelar, assentando que eventuais irregularidades serão apreciadas em sede de controle posterior.

Segundo a tramitação ordinária imposta pelo Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 151, §1º, nas hipóteses em que verificar a ocorrência de ilegalidade, acompanhada de risco de dano e prejuízo ao erário, caberá à Divisão emitir manifestação fundamentada endereçada ao Conselheiro responsável para a adoção das providências legais necessárias.

Noutro norte, conforme o §2º do artigo 151, constatada a ausência de irregularidade, a divisão emitirá análise com os registros que entender cabíveis, mesmo não haja interesse de agir para tomada de quaisquer providências processuais.

Com efeito, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso I, alínea f, item 1, do RITCE/MS, determino o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, pela perda do objeto investigado.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para ciência do conteúdo deste despacho e tomada das providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º39/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:



Designar os servidores **DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR**, matrícula 2231, Chefe II, símbolo TCDS-102, **PAULO EDUARDO LYRIO**, matrícula 733, Assessor Técnico I, símbolo TCFC - 301, **GEORGES ELIAS AYACHE**, matrícula 2595, Assessor Executivo I, símbolo TCAS-203, **DIOGO BRASIL PRADO MARTINS**, matrícula 2690, Assessor Técnico I, símbolo TCAS-205, **MARCOS VINICIUS BORNIA BRAGA**, matrícula 3001, Assessor Executivo II, símbolo TCAS-204, **LUIZA HELENA BERNARDES AL CONTAR**, matrícula 2377, Assessor Executivo II, símbolo TCAS-204, **DONISETE CRISTOVÃO MORTARI**, matrícula 2965, Assessor Técnico I, símbolo TCFC – 301, **ELIANE BERNARDO LIMA**, matrícula 3126, Assessor Técnico I, símbolo TCAS-205, para sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens para Leilão, relativo ao exercício de 2026, com validade a contar de 1º de janeiro de 2026 até 31 dezembro de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º40/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Autorizar o usufruto de férias do Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**, matrícula 10142, no interstício de 27/01/2026 a 06/02/2026, referente ao exercício 2025, com fulcro no art. 8º, § 2º da Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º41/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores **RODRIGO ARGUELO DE MORAES**, matrícula 2969, **MARCOS CAMILLO SOARES**, matrícula 2703, **FERNANDA FLORENCE ANGELOTTI MORO SERRANO**, matrícula 2545 e **CLAUDIA MARTINS DA SILVA MARCOLINO**, matrícula 2674, Auditores de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria de Conformidade na Secretaria Municipal de Educação de Brasilândia (EP02 - Educação), nos termos do art. 28, I, da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 188, I, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **DANIEL VILELA DA COSTA**, matrícula 2885, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º42/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar na fiscalização determinada na Portaria 'P' nº 389/2022, publicada no DOE nº 3177, de 13 de julho de 2022, o **servidor ALUISIO JOSÉ PEREIRA**, matrícula 3038, como membro, em substituição a servidora **FABIANA FÉLIX FERREIRA**, matrícula 2910, e **JOSÉ RICARDO PANIAGUA JUSTINO**, matrícula 2694, como membro, em substituição ao servidor **FERNANDO DANIEL INSAURRALDE**, matrícula 2682, Auditores de Controle Externo, símbolo TCCE-400.



Art. 2º. A servidora **FABIANA FÉLIX FERREIRA**, matrícula **2910**, realizará a supervisão dos trabalhos em substituição ao servidor **FRANCISCO SILVA SOBRAL**, matrícula **2924**, ambos Auditores Estaduais de Controle Externo, símbolo TCCE-400.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORATARIA 'P' N.º 43, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) **ARLETE AUXILIADORA DE ARRUDA LIMA**, matrícula **777**, ocupante do cargo de Técnico de Controle, símbolo Externo TCCE-600, no período de 60 (sessenta) dias, de 06/01/2026 a 06/03/2026, com fulcro no artigo 132, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 1.102/90. Processo 00000088/2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORATARIA 'P' N.º44/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar o servidor **DANIEL VILELA DA COSTA**, matrícula **2885**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Assessor Especial, símbolo TCFC-201, da Divisão de Fiscalização de Educação, no interstício de 30/01/2026 a 08/02/2026, em razão do afastamento legal do titular **MARCOS CAMILLO SOARES**, matrícula **2703**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORATARIA 'P' N.º45/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar o servidor **RODRIGO ARGUELO DE MORAES**, matrícula **2969**, Auditor de Controle Externo, símbolo TCCE 400, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Assessor Técnico I, símbolo TCFC - 301, da Divisão de Fiscalização de Educação, no interstício de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão do afastamento legal do titular **DANIEL VILELA DA COSTA**, matrícula **2885**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORATARIA 'P' N.º 46/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;



R E S O L V E:

Conceder abono de permanência a servidora **ROVENA CECCON**, matrícula **3043**, com base no § 20 do Art. 31-B da Constituição Estadual, no Art. 75 da Lei Estadual nº 3.150/2005 e no Art. 6º da Lei Complementar nº 274/2020, com validade a contar de 20 de dezembro de 2025. (Processo TC/ADM/1/2025).

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 47/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar **ELVIS FRANK SOUZA MONTEIRO**, matrícula **770**, Agente de Apoio Institucional, símbolo TCAS-800, para exercer a função comissionada de Assessor Executivo II, símbolo TCFC-203, e considerá-lo dispensado da função comissionada de Chefe da Tecnologia da Informação, símbolo TCFC102, da Coordenadoria de Suporte e Operação de Tecnologias da Informação e da Comunicação, a contar da data da publicação

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 48/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do quadro de pessoal da Diretoria de Tecnologia da Informação, os servidores ocupantes do cargo em comissão relacionados abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo em comissão	Setor
2860	FABIO LUIZ ALMEIDA	Chefe de Tecnologia da Informação – TCDS102	Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas
2449	JONATHAN ALDORI ALVES DE OLIVEIRA	Chefe de Tecnologia da Informação – TCDS102	Coordenadoria de Gestão de Dados, Informação e Inteligência Artificial
3148	THIAGO CANDIDO TOSTA	Assessor de Tecnologia da Informação - TCAS-203	Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas
3144	VALDE TEIXEIRA SANTOS JUNIOR	Assessor Técnico I - TCAS-205	Assessoria Administrativa de Tecnologias da Informação e da Comunicação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

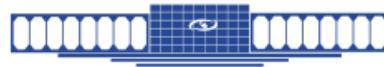
Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 49/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:





Designar, o servidor **JONATHAN ALDORI ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula **2782**, na função comissionada de Chefe de Tecnologia da Informação, símbolo TCFC-102, da Coordenadoria de Gestão de Dados, Informação e Inteligência Artificial, a contar da data da publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 50/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Nomear **FABIO LUIZ ALMEIDA**, matrícula **2860**, no cargo de Chefe da Tecnologia da Informação, símbolo TCDS-102, da Coordenadoria de Suporte e Operação de Tecnologias da Informação e da Comunicação, com efeitos a contar da publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 51/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Nomear **THIAGO CANDIDO TOSTA**, matrícula **3148**, no cargo de Chefe da Tecnologia da Informação, símbolo TCDS-102, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, com efeitos a contar da publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 52/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Nomear **VALDE TEIXEIRA SANTOS JUNIOR**, matrícula **3144**, no cargo de Assessor de Tecnologia da Informação, símbolo TCAS-203, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, com efeitos a contar da publicação.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

Atos de Gestão

Licitação

**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO TC-CP/1113/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público para os interessados, que o Pregão Eletrônico n.º 02/2025, cujo objeto é a Aquisição de aparelhos eletroeletrônicos e mobiliários, teve como vencedoras as empresas descritas na tabela abaixo:



Vencedoras	Grupo	Valor global do grupo R\$
Anderson Amorim Rosa	01	R\$ 27.796,00
	02	R\$ 1.373,34
	03	R\$ 35.824,02
B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda	04	R\$ 64.200,00
PHM Comércio e Confecções Ltda	05	R\$ 2.222,00

Campo Grande - MS, 16 de janeiro de 2026.

PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN
Chefe Interino da Coordenadoria de Licitações e Contratos

